



LEI Nº 1.075, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI 973/2018, QUE  
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(263) 3.3.90.34.00.00.2.035.01.0002	Outras Desp. de Pessoal Decorrente de Contratação	R\$ 20.000,00
(339) 3.3.90.30.00.00.2.041.01.0002	Material de Consumo	R\$ 70.000,00

**Total suplementação R\$ 90.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(370) 4.4.90.51.00.00.1.126.01.0002	Obras e Instalações	R\$ 63.000,00
(372) 3.3.71.70.00.00.2.037.01.0002	Rateio pela Participação em Consorcio	R\$ 6.000,00
(286) 3.3.90.30.00.00.2.040.01.0002	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
(288) 3.3.90.34.00.00.2.040.01.0002	Outras Desp. de Pessoal Decorrente de Contratação	R\$ 4.000,00
(389) 3.3.90.39.00.00.2.042.01.0002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
(200) 3.3.90.39.00.00.2.110.01.0002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00

**Total anulação R\$ 90.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de novembro de 2019.

  
JOSE ODIL DA SILVA  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS****UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- (162) 4.4.90.51.00.00.1.084.01.0000 Obras e Instalações R\$ 13.225,32  
 (163) 4.4.90.51.00.00.1.086.01.0000 Obras e Instalações R\$ 1.147,00  
 (164) 4.4.90.51.00.00.1.088.01.0000 Obras e Instalações R\$ 4.009,54  
 (165) 4.4.90.51.00.00.1.089.01.0000 Obras e Instalações R\$ 15.309,16  
 (775) 4.4.90.51.00.00.1.165.01.0000 Obras e Instalações R\$ 4.680,73  
 (776) 4.4.90.51.00.00.1.166.01.0000 Obras e Instalações R\$ 3.260,86  
 (777) 4.4.90.51.00.00.1.167.01.0000 Obras e Instalações R\$ 4.300,00  
 (778) 4.4.90.51.00.00.1.168.01.0000 Obras e Instalações R\$ 11.131,59  
 (779) 4.4.90.51.00.00.1.169.01.0000 Obras e Instalações R\$ 10.633,30  
 (780) 4.4.90.51.00.00.1.170.01.0000 Obras e Instalações R\$ 36.000,00  
 (139) 3.3.90.30.00.00.2.027.01.0000 Material de Consumo R\$ 3.435,80  
 (140) 3.3.90.36.00.00.2.027.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.166,00  
 (153) 4.4.90.52.00.00.2.028.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.095,06  
 (155) 3.3.90.30.00.00.2.029.01.0000 Material de Consumo R\$ 5.000,00  
 (157) 3.3.90.39.00.00.2.029.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.027,38  
 (142) 3.3.90.30.00.00.2.030.01.0000 Material de Consumo R\$ 17.600,00

**Total anulação R\$ 137.021,74****Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de novembro de 2019.

**JOSE ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**CHEFE DE GABINETE  
LEI Nº 1.077, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.****ALTERA A LEI 973/2018, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.****JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- (337) 3.3.90.14.00.00.2.041.01.0002 Diárias Civil R\$ 10.000,00  
 (374) 3.3.90.30.00.00.2.054.01.0002 Material de Consumo R\$ 15.000,00

**Total suplementação R\$ 25.000,00****Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(307) 3.3.90.39.00.00.2.047.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

(210) 3.3.90.32.00.00.2.055.01.0002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição R\$ 5.000,00

(211) 3.3.90.39.00.00.2.055.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

(197) 3.3.90.30.00.00.2.110.01.0002 Material de Consumo R\$ 4.000,00

(200) 3.3.90.39.00.00.2.110.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

**Total anulação R\$ 25.000,00****Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de novembro de 2019.

**JOSE ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE  
LEI Nº 1.075, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.****ALTERA A LEI 973/2018, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.****JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme especificado a seguir:**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(263) 3.3.90.34.00.00.2.035.01.0002 Outras Desp. de Pessoal Decorrente de Contratação R\$ 20.000,00

(339) 3.3.90.30.00.00.2.041.01.0002 Material de Consumo R\$ 70.000,00

**Total suplementação R\$ 90.000,00****Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(370) 4.4.90.51.00.00.1.126.01.0002 Obras e Instalações R\$ 63.000,00

(372) 3.3.71.70.00.00.2.037.01.0002 Rateio pela Participação em Consórcio R\$ 6.000,00

(286) 3.3.90.30.00.00.2.040.01.0002 Material de Consumo R\$ 5.000,00

(288) 3.3.90.34.00.00.2.040.01.0002 Outras Desp. de Pessoal Decorrente de Contratação R\$ 4.000,00

(389) 3.3.90.39.00.00.2.042.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00

(200) 3.3.90.39.00.00.2.110.01.0002 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

**Total anulação R\$ 90.000,00****Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 26 de novembro de 2019.

**JOSE ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 044/2019.**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Gerência de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato CPL nº 044/2019. Data da Publicação: Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 26 de novembro de 2019 (terça feira), na Edição nº 3.363, ANO XIV, pag. 88. Iranzo Matos Rodrigues - Pregoeiro

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N. 440/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**PORTARIA N. 440/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **JOSIANE PEREIRA DA SILVA**, matrícula n. 2105, ocupante do cargo de coordenadora, lotada na Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças.

<b>PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS</b>
19/04/2018 À 18/04/2019
<b>PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS</b>
02/12/2019 À 31/12/2019

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 26 de Novembro de 2019.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N. 441/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**PORTARIA N. 441/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais

setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;